

RESOLUÇÃO N.º 4.654, DE 25 DE JUNHO DE 1996 - Publicado no DODF n.º 134 de 11 de julho de 1996 - Aprova, a proposta do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, contida no processo administrativo 096.002.756/96, de estabelecimento de uma faixa compreendida entre os valores de mais ou menos 5 pontos percentuais, a partir do percentual referente à relação receita/custo do conjunto das empresas participantes da referida Câmara de Compensação Tarifária, para a qual deverá convergir a relação receita/custo, periodicamente aferida, de cada empresa participante da referida Câmara, desde que não haja aumento no custo geral do sistema.

RESOLUÇÃO Nº 4.654, DE 25 DE JUNHO DE 1996

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, incisos IX e XII, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei n.º 238, de 10 de fevereiro de 1992, e considerando a constatação do não funcionamento sistemático da Câmara de Compensação Tarifária do STPC/DF, criada pela Lei n.º 238/92; considerando as significativas diferenças verificadas entre os níveis de remuneração das operadoras participantes da Câmara de Compensação Tarifária; considerando o estudo de remanejamento de linhas do Serviço Convencional do STPC/DF propondo minimizar essas diferenças, submetido pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, constante do processo n.º 096.002.756/96; considerando, finalmente, o voto do Conselheiro Ricardo Mendanha Ladeira, constante do processo supracitado; resolve:

1. Aprovar, por unanimidade, a proposta do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, contida no processo administrativo n.º 096.002.756/96, de estabelecimento de uma faixa compreendida entre os valores de mais ou menos 5 pontos percentuais, a partir do percentual referente à relação receita/custo do conjunto das empresas participantes da referida Câmara de Compensação Tarifária, para a qual deverá convergir a relação receita/custo, periodicamente aferida, de cada empresa participante da referida Câmara, desde que não haja aumento no custo geral do sistema.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: NAZARENO STANISLAU AFFONSO

Conselheiros: RICARDO MENDANHA LADEIRA, SAULO DE OLIVEIRA DUARTE, DALMO REBELLO SILVEIRA, ELIAS DE SOUZA ROCHA, IVO CLÁUDIO DE SOUZA, CLÁUDIO FONTES DIEGUES, MÁRCIO VIEIRA LOBO, GERMANO MARTINS DOS SANTOS, PAULO LOURENÇO COELHO, ANTÔNIO NONATO DA SILVA.

concluído